

DECRETO Nº 4796/84  
de 03 de outubro de 1984

Fixa a jornada de trabalho de jornalistas pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, usando de suas atribuições, na forma do item V do artigo 39 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969;

CONSIDERANDO que por força do artigo 303 da Consolidação das Leis do Trabalho, os jornalistas estão sujeitos a regime especial de trabalho;

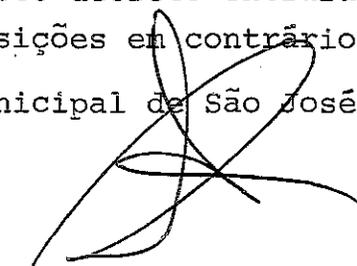
CONSIDERANDO mais que, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 3207, de 15 de janeiro de 1980, os servidores sujeitos a esse regime não se acham obrigados ao cumprimento da jornada de trabalho em vigor na Prefeitura,

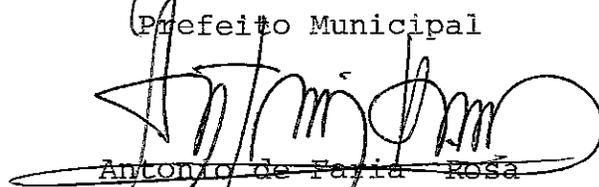
D E C R E T A:

Artigo 1º - É fixada em 5 (cinco) horas a jornada de trabalho de jornalistas pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, observando-se o disposto no artigo 307 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
03 de outubro de 1984.

  
Robson Marinho  
Prefeito Municipal

  
~~Antonio de Faria Rosa~~  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

  
Fortunato Júnior  
Formalização de Atos